



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI N° 2745/1984**

### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO E AS LEIS 1.493/67 E 2.136/75, PARA MODIFICAR EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS RELATIVAS A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

Data da Norma

**21/09/1984**

Data de Publicação

**28/09/1984**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 3840/1984 - Autoria: Felisberto Negri Neto**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**OBRAS - código**

**Autor: FELISBERTO NEGRI NETO**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

**09/01/1996**

Norma Relacionada

**Lei Complementar n° 174/1996**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2745, DE 21 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2.4.9.04 e 2.4.9.05 da Lei 1266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passam a vigorar com esta redação:

"Art. 2.4.9.04. O revestimento do piso e o das paredes ficarão a critério da autoridade sanitária, que terá em vista a finalidade e categoria da loja."

"Art. 2.4.9.05. Toda loja, mesmo resultante de sub-divisão, terá área mínima de 15 m<sup>2</sup> e largura mínima de 3m."

"Parágrafo único - Permitir-se-á largura mínima de 2,5m às lojas instaladas em prédio já existente até a data desta lei."

Art. 2º - O art. 1º da Lei nº 1493, de 19 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial destinado ao público é obrigado a possuir, no mínimo, um compartimento sanitário."

Art. 3º - O item 4 do art. 1º da Lei 2136, de 29 de setembro de 1975, passa a vigorar com esta redação:

"4. Nos compartimentos destinados a loja e comércio: pé-direito mínimo de 3 m, permitida a redução para até 2,70 m em edificações já existentes e que possuam forro em lajes de concreto armado ou pré-fabricadas."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

33  
Lei 2745/1984  
Fls. 3/3  
Pis. 3/3  
502

- Lei nº 2745/84 -

-fls.2- -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um -  
dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.-

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mmf.-